



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

ADMITIDO NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão *de*

de *Finanças*

25/5/84

Para parecer até *8/6/84*

P Presidente

Exmo. Senhor
Chefe de Secretaria da Assembleia
Regional dos Açores

9900 HORTA - FAIAL

761

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

21 MAI 1984

Pº.20/PP

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - COBRANÇA DE TAXAS PELAS ENTIDADES SEGURADORAS COM SEDE, FILIAIS, SUCURSAIS, AGÊNCIAS, DELEGAÇÕES OU QUALQUER OUTRA FORMA DE REPRESENTAÇÃO NA RAA

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a proposta de Decreto Legislativo Regional, acerca do assunto designado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES
BIBLIOTECA - ARQUIVO
Entrada **00582** Proc. N.º *302*
Data *1984/05/24*

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Título: *Proposta de Decreto Legislativo Regional*
Ass.: *Cobrança de Taxas pelas entidades seguradoras com sede, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação na RAA*
Entrada n.º *34/84* de *24/05/1984*
Arquivo n.º *302*
O Responsável
Eduardo Gil

LEGISLAÇÃO

NW.NW

ANEXO: o mencionado



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

(b)

*Submetida à
Assembleia
Regional.*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Mg 18/15/84

Pelo Decreto Regulamentar Regional nº 9/84/A, de 6 de Fevereiro, foi criada a Inspeção Regional de Bombeiros, designada IRB, destinada a garantir o apoio e a superintendência nas associações humanitárias e nos corpos de bombeiros e a assegurar a sua articulação, em caso de emergência, com o Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores (SRPCA).

Face às enormes carências de meios técnicos e financeiros sentidas pelos organismos em causa, dificultando o exercício das missões de interesse público que lhe são próprias, torna-se imperiosa a aplicação à Região Autónoma dos Açores das taxas criadas pela Lei nº 10/79, de 20 de Março, e Decreto-Lei nº 234/81, de 3 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 179/82, de 15 de Maio, e que no Continente constituem receitas consignadas ao Serviço Nacional de Bombeiros (SNB) e ao Instituto Nacional de Emergência Médica, respectivamente.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos das alíneas a) e f) do artigo 229º da Constituição e alínea c) do artigo 26º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

./.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

[Handwritten signature]

(a)

(b)

ARTIGO 19

As entidades seguradoras com sede, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação na Região Autónoma dos Açores, deverão cobrar dos segurados, conjuntamente com o prémio de seguro ou contribuição, as taxas constantes do artigo seguinte, sendo responsáveis pela cobrança perante a Secretaria Regional das Finanças.

ARTIGO 29

1. Constitui receita da Região Autónoma dos Açores o produto das seguintes taxas, cobradas nos termos do artigo anterior:

- a) 8% sobre os prémios de seguro contra fogo;
- b) 4% sobre os prémios dos seguros agrícolas e pecuários;
- c) 1% sobre os prémios ou contribuições relativos a seguros dos ramos de vida, doença, acidentes de trabalho, automóvel, responsabilidade civil e acidentes pessoais.

2. As taxas referidas no nº 1 incidem sobre o valor dos prémios cobrados na Região, incluindo encargos e ainda custo da apólice ou acta adicional, quando existam.

./.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a)

(b)

ARTIGO 3º

1. No decurso dos dois meses seguintes àquele em que se efectuar a cobrança, as entidades seguradoras deverão depositar, sem qualquer dedução, em conta especial a indicar para o efeito pela Secretaria Regional das Finanças, e à ordem desta entidade, o quantitativo total arrecadado no mês anterior.

2. Nos 10 dias seguintes ao termo do prazo previsto no número anterior, as entidades seguradoras enviarão à Secretaria Regional das Finanças duplicado das guias de depósito e relação das cobranças efectuadas por ramo de actividade.

ARTIGO 4º

1. No respeito pelo princípio constitucional de cooperação entre os órgãos de soberania e os órgãos de governo próprio desta Região Autónoma, o Instituto de Seguros de Portugal (ISP) fornecerá ao Governo Regional, através da Secretaria Regional das Finanças, até 31 de Março e 30 de Setembro de cada ano, em relação aos semestres imediatamente anteriores, findos em 31 de Dezembro e 30 de Junho, nota discriminada das importâncias cobradas na Região a título de prémio ou con

./.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a)

(b)

./.

tribuição relativamente aos ramos de seguro previstos no nº 1 do artigo 2º, com referência à entidade seguradora, mês e ramo de actividade.

2. O Governo Regional poderá solicitar que o Instituto de Seguros de Portugal proceda, junto das companhias seguradoras, às acções de fiscalização necessárias à verificação do integral cumprimento do disposto no presente diploma.

Secretaria Regional das Finanças, 16 de Maio de 1984

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS

Álvaro Cordeiro Dâmaso